

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL –  
CDLA N.º 11/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 778, de 26 de dezembro de 2013, expede a presente CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º 11/2025, requerida através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 3.628/2025, com base na Portaria nº 001/2023, autorizando a:

EMPRESA/NOME: WINITY S.A.

CNPJ/CPF: 34.622.881/0001-02

ENDEREÇO: RUA DIONIOSIO JOÃO AMANSIO, S/N, LT. 0452, QD.016,  
SANTA CRUZ DE IRUPI, IRUPI/ES – CEP: 29398-000

MUNICÍPIO: IRUPI/ES

A desenvolver atividade de: **ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE (TORRE DE TELEFONIA MÓVEL)**, com base na Portaria nº 001/2023.

Irupi/ES, 27 de agosto de 2025

**Guilherme Isac Gomes Barbosa**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**ATENÇÃO:** Devem ser adotadas as MEDIDAS DE CONTROLE constantes no anexo/verso da presente.

**MEDIDAS DE CONTROLE:**

1. A presente Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) autoriza exclusivamente a construção da ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE (TORRE DE TELEFONIA MÓVEL), a ser implantada na Rua Dioniosio João Amansio, S/N, Irupi/ES, nas coordenadas UTM (Datum WGS-84): 24K – 218866.94 m E 7751461.68 m S.

A preparação do terreno, incluindo movimentação de solo, supressão vegetal ou qualquer intervenção prévia à obra, não está contemplada nesta dispensa e deverá ser previamente licenciada por meio de processo de licenciamento ambiental específico.

2. Em frente ao local da atividade deverá ser afixada uma placa informativa de identificação, da atividade objeto da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA), de fácil visualização com dimensões de 1,10 m x 0,80m em fundo branco, com o seguinte texto:

Nome: WINITY S.A.

Atividade: ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE (TORRE DE TELEFONIA MÓVEL)

CDLA nº 11/2025

Processo SEMAM nº 3.628/2025

Fiscalização SEMAM: (028) 3548-1505

3. A instalação da Estação de Rádio Base deverá observar integralmente as restrições estabelecidas no Art. 6º da legislação municipal vigente, ficando vedada a instalação em:

- Presídios, cadeias públicas, centros de convivência de idosos e estabelecimentos que abriguem crianças e adolescentes em conflito com a lei;
- Hospitais e postos de saúde;
- Estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;
- Aeródromos e heliportos sem a devida autorização do Comando Aéreo (COMAR);
- Postos de combustíveis;
- Locais situados a uma distância inferior a 100 m (cem metros) de outra torre existente e devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal de Irupi.

4. Todos os equipamentos que compõem a Estação de Rádio Base (ERB) deverão receber tratamento acústico adequado, garantindo que, no ponto

receptor, o nível de ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para a zona de uso em que estiver inserida, conforme legislação vigente.

5. A Estação de Rádio Base (ERB) deverá dispor de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas independente e exclusivo, garantindo a integridade da estrutura e a segurança das instalações.

6. Deverão ser implementadas medidas de proteção adequadas para impedir o acesso não autorizado às instalações, assegurando a proteção patrimonial e a segurança da população do entorno.

7. Os resíduos gerados durante o desenvolvimento da atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados de forma correta.

8. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para cursos d'água e via pública.

9. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei no 5.361/1996 e Decreto no 4.124 N/1997.

10. Esta Dispensa Ambiental NÃO permite intervenção em “Área de Preservação Permanente”, conceito expresso na Lei Federal nº 12.651/2012.

11. Esta Dispensa Ambiental refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis, bem como da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados e outros documentos exigidos em lei.

12. ATENÇÃO – A Dispensa de Licenciamento Ambiental não permite, em nenhuma hipótese, a transgressão à legislação vigente.

13. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

14. Esta CDLA deverá ser mantida no local da atividade e apresentada à fiscalização sempre que for solicitada.

15. A renovação da Dispensa de Licenciamento Ambiental deve ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.



16. A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental concedida terá sua validade no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

**Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.**

Declaro que recebi uma via da presente e ciente das condicionantes supra.

Em 27 / 08 / 2025.

---

Assinatura do empreendedor/representante legal

---

**Guilherme Isac Gomes Barbosa  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente**